



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.454/2012

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 003/2012 – NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

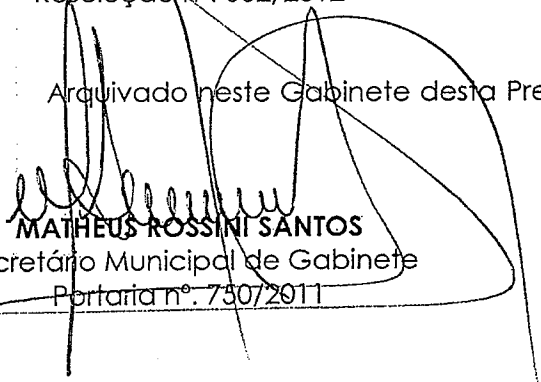
Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SPO nº. 003/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).


MAURO JORGE PERUCHI
Prefeito Municipal em exercício
Resolução nº. 002/2012

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data
supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 730/2011

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.454/2012.

ANEXO ÚNICO
a que se refere o art. 1º do presente Decreto

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 003/2012 – NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Aprovação em: 05 / 09 / 2012.

Ato de aprovação: Instrução Normativa SPO nº. 003/2012

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos.

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e Secretaria Municipal de Finanças.

I - FINALIDADE

Normalizar os procedimentos de elaboração de LOA – Lei Orçamentária Anual.

Sem prejuízo das atribuições definidas no art. 54 da Lei Municipal nº. 755/2009, o Controlador Geral do Município recomenda a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos e a Secretaria Municipal de Finanças, através dos setores hierárquicos da Secretaria Municipal de Finanças, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções de elaboração da LOA do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange os atos de acompanhamento das funções de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA no âmbito do Poder Executivo Municipal.

III – CONCEITOS

3.1. Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

3.1.1. Audiência Pública: é um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei nº. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários;

3.1.2. Dívida Ativa: constituem as importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recebidos no prazo de vencimento, a partir da data de sua inscrição;

3.1.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: lei que compreende às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo às despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações na legislação tributária;

3.1.4. Lei Orçamentária Anual – LOA: lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.454/2012.

3.1.5. Metas Fiscais: são metas fixadas com o objetivo de demonstrar os resultados esperados com as ações desenvolvidas pelo Município, considerando o comportamento histórico da receita e a adoção de projetos tributários;

3.1.6. Plano Plurianual – PPA: consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

3.1.7. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, no Município, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

3.1.8. Resultado Nominal: saldo da conta do resultado primário, depois de incluídos os juros pagos pelo governo;

3.1.9. Resultado Primário: saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública;

3.1.10. Riscos Fiscais: compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa previstas;

3.1.11. Unidade Gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- a) Constituição Federal (Art. 5º, 31 e 100);
- b) Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 3º, 4º, 14, 22, 44 e 62);
- c) Lei nº 001/90 - Lei Orgânica do Município de São Mateus (Art. 91 à 95);
- d) Lei Complementar nº. 057/2012 – Sistema de Controle Interno do Município de São Mateus-ES (Art. 8º);
- e) Lei Municipal nº. 755/2009 – Estrutura Administrativa do Município de São Mateus-ES (Art. 54);
- f) Lei nº. 4.320/1964;
- g) Lei nº. 8666/1993;
- h) Portaria nº 95, de 19 de Abril de 2002.

V - RESPONSABILIDADES

5.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

5.1.1. Nomear a equipe de orçamento e planejamento da LOA;

5.1.2. Elaborar o projeto de lei da LOA;

5.1.3. Encaminhar o projeto de LOA à Câmara Municipal;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.454/2012.

5.1.4. Sancionar a LOA;

5.1.5. Encaminhar a lei para publicação;

5.1.6. Enviar cópia da Lei para a Câmara Municipal;

5.1.7. Executar a LOA;

5.1.8. Revisar às metas e prioridades estabelecidas;

5.1.9. Propor alteração na LOA.

5.2. Compete a Equipe de Orçamento e Planejamento da LOA:

5.2.1. Executar os procedimentos de estudos, fase preliminar à elaboração do projeto de LOA;

5.2.2. Acompanhar as discussões e votações na Câmara;

5.2.3. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, avaliação, revisão, encaminhamento, programação e execução da LOA.

5.3. Compete a Controladoria Geral do Município:

5.3.1. Acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LOA;

5.3.2. Avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LOA;

5.3.3. Elaborar check-list de controle.

VI – PROCEDIMENTOS

6.1. O Chefe do Poder Executivo deverá nomear uma equipe de servidores técnicos para planejamento e elaboração da LOA, que contará com a participação dos técnicos da área contábil com comprovada experiência.

6.1.1. Elaborar os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo e colocar à disposição da Câmara Municipal até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias;

6.1.2. Identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;

6.1.3. Detalhar as previsões de receitas, fixação de despesas e alcance de resultados para fins de atingimento das metas priorizadas na LDO;

6.1.4. Detalhar elementos físicos e financeiros que comporão os diversos projetos, atividades e operações especiais, de cada área específica da administração;

6.1.5. Consolidar e organizar os detalhamentos propostos;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.454/2012.

6.1.6. Elaborar o demonstrativo da compatibilidade do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO;

6.1.7. Elaborar a minuta do projeto da LOA.

6.2. A Audiência pública será objeto de registro em ata, contendo lista de presença e decisões tomadas.

6.3. O Chefe do Executivo, com o auxílio do Departamento de Orçamento, deverá elaborar o texto do Projeto de LOA dispondo sobre a Previsão da Receita e Fixação da Despesa das diversas Unidades Gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social, e de Investimentos e contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64. Ao apreciar a minuta do Projeto de Lei da LOA o Chefe do Poder Executivo deverá certificar-se de que consta, caso contrário, deverá incluir e/ou adaptar, os seguintes quesitos:

6.3.1. A receita, a despesa e o resultado primário projetados no orçamento não excedam ao valor das respectivas metas fiscais constantes em anexo à LDO;

6.3.2. Dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e Metas da LDO, assim como, que não existam dotações para ações (projetos ou atividades) que não estejam contempladas nesse anexo;

6.3.3. Dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;

6.3.4. Compatibilidade entre os demonstrativos relacionados à renúncia de receita e projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado e os respectivos demonstrativos anexados à LDO;

6.3.5. Observância dos limites constitucionais e legais para as despesas públicas;

6.3.6. Observância às regras de vinculação das receitas a finalidades específicas.

6.4. A proposta orçamentária da LOA que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até trinta de setembro de cada exercício.

6.5. A Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a equipe de elaboração da LOA, se necessário, acompanhará as discussões e votações do Projeto de LOA na Câmara.

6.6. Após o Poder Legislativo devolver o Projeto de LDO, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionará ou vetará o Projeto, seguindo os procedimentos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal de São Mateus - ES.

6.7. Após a sanção da LOA, o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da lei, conforme artigo 122 da Lei Orgânica do Município.

6.8. O Chefe do Poder Executivo deverá ainda:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.454/2012.

6.8.1. Quando necessário, propor alteração na LOA, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;

6.8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da LOA;

6.8.3. Avaliar o cumprimento das metas fiscais.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

7.1.2. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

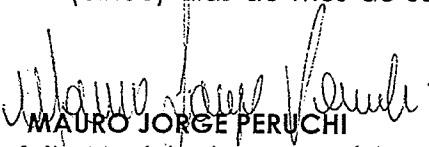
7.2. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

7.3. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus-ES, 05 de setembro de 2012.


HELDA SILVA DE LIMA RODRIGUES
Unidade Central de Controle Interno
Controladora Geral
Decreto nº. 6.226/2012

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de
dois mil e doze (2012).


MAURO JORGE PERUCHI
Prefeito Municipal em exercício
Resolução nº. 002/2012

supra.

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

2ª ROMARIA DA FAMÍLIA

Cintia Zaché

cintiazaché@folhaacademica.com.br

SÃO MATEUS - A 2ª Romaria da Família acontece hoje, a partir das 16 horas, com saída da Igreja-jinha de Guriri.

Os fiéis farão todo percurso a pé, tendo carros de apoio e percurso final na Catedral em São Mateus, onde acontece a acolhida dos romeiros, com missa celebrada pelo padre Elder Malovini Miossi. Para quem preferir, a venda de camisetas é na Loja Spinssé, valor R\$ 8.

Neste mês, a Diocese de São Mateus comemora a festa do Glorioso São Mateus com uma extensa



Diocese comemora a festa do Glorioso São Mateus com programação de 13 dias.

programação de 13 dias. Na mesma data a Igreja Católica celebra os 447 anos da primeira Missa presidida pelo Beato José

de Anchieta, 261 anos da criação da Paróquia, 54º aniversário da Diocese e o 23º aniversário da Dedicação da Catedral.

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DA FESTA

15 - Sábado.

16h: "2ª Romaria da Família" - Guriri - São Mateus.

18h: Récita do Terço na Gruta

18:30 - Ofício de Nossa Senhora das Dores.

19h: Pe. Elder Malovini Miossi (Braço do Rio)

16 - Domingo

18:30h - Oração das Vésperas.

19h: (Dia de São Cipriano) - Pe. Jovercino Sirqueira - Pároco de Guriri.

17 - Segunda-feira

18:30h - Oração das Vésperas.

19h: Pe. Erasmo Marques de Brito - Pároco de Conceição da Barra

18 - Terça-feira

18:30h - Oração das Vésperas.

19h: Pe. Valdeinei Soares dos Santos - Pároco de Pedro Canário

Calvário realiza congresso para pedir benção ao município

Evento começa amanhã e vai até dia 23, no bairro Santo Antônio. Já Metanoia será sediada na IBC do Sernamby

Cintia Zaché

cintiazaché@folhaacademica.com.br

SÃO MATEUS - O 13º Congresso de Clamor e Avivamento será realizado de amanhã até o dia 23 de setembro, no bairro Santo Antônio.

A Igreja Batista do Calvário, com a coordenação do pastor Werlesson Rocha e a presidência do pastor Daniel, estão no comando do evento.

Completando 13 anos de tradição na Batista do Calvário, a programação tem finalidade em clamar pelo município mateenses.

"Estamos convocando todos os nossos membros e também os que não são, para um evento de união a favor da nossa cidade. Vamos pedir que Deus abençoe cada lar de São Mateus,



Pastor Daniel é o organizador da Metanoia há 13 anos.

cada família", disse o pastor. De acordo com Rocha, a programação deve reunir cerca de 2 mil pessoas por dia.

METANOIA

O Congresso Metanoia, também realizado pela Igreja Batista do Calvário, acontece entre os dias 26 a 28 de outubro, na igreja do Sernamby.

No ano passado, o evento reuniu mais de 700 pessoas e contou com bandas de rock, pop, hip hop.

O **Jornal Folha Acadêmica**

mic cobriu o Congresso, e vários e-mails chegaram ao endereço do jornal. Segue um dos depoimentos anônimo, que ainda se encontra na página on line da **Folha Acadêmica**.

"O Metanoia é doídera demais... não tem nenhum rock em São Mateus melhor que esse. Já estou ansioso para o ano que vem. Nada melhor que curtir um bom som com a galera e sem ter brigas ou gente fazendo besteira por aí, como no carnaval, por exemplo. O melhor rock de todos é com Jesus".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
PUBLICAÇÃO RESUMIDA
PARÁGRAFO 4º. ARTIGO 122, LEI Nº. 001/90
ORGANICAMUNICIPAL Nº. 001/90

DECRETO Nº. 6.409/2012
Aprova a Instrução Normativa SCI nº. 002/2012, que dispõe sobre o Normas e Procedimentos nas Auditorias internas, Inspeções e Tomadas de Contas Especiais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012).

MAURO JORGE PERUCHI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

DECRETO Nº. 6.451/2012
Aprova a Instrução Normativa SCI nº. 003/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.

DECRETO Nº. 6.452/2012
Aprova a Instrução Normativa SPO nº. 001/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para elaboração do Plano Plurianual - PPA.

DECRETO Nº. 6.453/2012
Aprova a Instrução Normativa SPO nº. 002/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

DECRETO Nº. 6.454/2012
Aprova a Instrução Normativa SPO nº. 003/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.

DECRETO Nº. 6.455/2012
Aprova a Instrução Normativa SPO nº. 004/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para realização de Audiências Públicas no Município de São Mateus-ES.

DECRETO Nº. 6.456/2012

Aprova a Instrução Normativa SPO nº. 005/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.

DECRETO Nº. 6.457/2012
Aprova a Instrução Normativa SEC nº. 001/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para procedimentos de rotina da gestão escolar, gestão de pessoas, de programas e projetos educacionais, da prestação de contas de recursos, de manutenção, da tecnologia aplicada.

DECRETO Nº. 6.458/2012
Aprova a Instrução Normativa SEC nº. 002/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para procedimentos de controle para Alimentação Escolar do Município de São Mateus - ES.

DECRETO Nº. 6.459/2012
Aprova a Instrução Normativa SPO nº. 001/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa.

DECRETO Nº. 6.460/2012
Aprova a Instrução Normativa SCO nº. 002/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita.

DECRETO Nº. 6.461/2012
Aprova a Instrução Normativa SCO nº. 003/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para procedimentos para geração e consolidação dos demonstrativos contábeis.

DECRETO Nº. 6.462/2012
Aprova a Instrução Normativa SCO nº. 004/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para geração e divulgação dos demonstrativos da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETO Nº. 6.463/2012
Aprova a Instrução Normativa SPA nº. 001/2012, que dispõe sobre Normas e procedimentos no Registro, Controle, Inventário e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis do Município de São Mateus - ES.

DECRETO Nº. 6.464/2012

Aprova a Instrução Normativa SPA nº. 002/2012, que dispõe sobre Normas e procedimentos na Execução de Baixa Patrimonial no Município de São Mateus - ES.

DECRETO Nº. 6.465/2012
Aprova a Instrução Normativa SPA nº. 003/2012, que dispõe sobre Normas e procedimentos para desapropriação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de São Mateus - ES

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

MAURO JORGE PERUCHI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

Comunicado
A Prefeitura Municipal de São Mateus torna público que requereu do IEMA, através do processo nº 59467100, Licença simplificada para construção de uma quadra poliesportiva coberta com arquibancada - km 41- Nestor Gomes - São Mateus/ES.

Comunicado
A Prefeitura Municipal de São Mateus torna público que requereu do IEMA, através do processo nº 59467045, Licença simplificada para construção de uma quadra poliesportiva coberta com arquibancada - GURIRI - São Mateus/ES.

Comunicado
A Prefeitura Municipal de São Mateus torna público que requereu do IEMA, através do processo nº 59467150, Licença simplificada para construção de uma quadra poliesportiva coberta com arquibancada - COHAB - São Mateus/ES.

LEI Nº. 1.156/2012
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A GURISAT GURINET LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO de um Poste de Iluminação Pública, do Município de São Mateus, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.167.477/0001-12, denominado AUTORIZANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício MAURO JORGE PERUCHI, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 742.907.037-04, RG nº. 519.589 SSP/ES, e a GURISAT GURINET LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº. 02.687.223/0001-05, com sede na Av. Othoravino Duarte Santos, 154, Guriri Norte, São Mateus-ES, doravante denominado AUTORIZADO, neste ato representado pelo Sr. SANDRO GLEIDSON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, sócio, inscrito no CPF-MF sob o nº. 759.236.936-04 e portador C.I. nº. M-5 193.172 SSP/MG

Parágrafo Único. O imóvel objeto da Autorização de Uso é caracterizado como Poste de Iluminação Pública, encravado na praça Wilson Gomes, centro do Bairro Guriri, Município de São Mateus-ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º. O prazo da Autorização de Uso de Bem Público será de 02 (dois) anos, renovável por igual e sucessíveis períodos, podendo o Município revogar a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo, não gerando ao Autorizado

Continua na página 11